

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 1047/2024

Sumário: Aprovação do Regulamento do Conselho Municipal Sénior de Mértola.

Regulamento do Conselho Municipal Sénior de Mértola (CMSM)

Mário José Santos Tomé, Presidente da Câmara Municipal de Mértola, torna público, que a Assembleia Municipal da Mértola, em sessão ordinária de 21 de junho de 2024, sob proposto do Executivo aprovada em reunião ordinária de 5 de junho de 2024, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento do Conselho Municipal Sénior de Mértola (CMSM), o qual se encontra disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-mertola.pt e afixada nos lugares de estilo.

28 de junho de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal, Mário José Santos Tomé.

317866271

Regulamento do Conselho Municipal Sénior de Mértola (CMSM)

Preâmbulo

Considerando os dados dos últimos censos (2021), bem como dos resultados expressos no último Diagnóstico Social de Mértola (2023), o Concelho de Mértola tem verificado um decréscimo populacional resultante de fatores associados a uma baixa taxa de natalidade, envelhecimento da população e também saída da comunidade jovem do concelho, tal como o verificado na maioria do território interior nacional.

O Município de Mértola entende ser necessário dar resposta a uma sociedade cada vez mais envelhecida, colocando-se também o desafio do trabalho integrado com as famílias e a comunidade em geral, pelo que, devem igualmente encarar com responsabilidade esta conjuntura, contribuindo para o combate à exclusão social, ao abandono, à marginalização, à negligência, ao isolamento e à adoção de espaços de debate que permitam aos participantes de pleno direito a tomada de decisões sobre situações que lhes sejam inerentes, tornando algumas dificuldades em oportunidades de atuação conjunta. O mesmo objetiva ainda a definição de normas que sejam enquadradas nos apoios do Município a organismos que apresentem esta responsabilidade e preocupação, a fim de prosseguir a fins de interesse público na área social, assim como no auxílio à população sénior do concelho, em articulação com entidades externas, designadamente através da criação do Conselho Municipal Sénior de Mértola (CMSM), que atenderá no cumprimento dos objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da agenda 2030.

Podemos então através deste órgão (CMSM) ir de encontro à Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável, promovendo a nível local um plano para o Envelhecimento Saudável, assente nos pilares indicados pela Organização Mundial da Saúde e pela União Europeia para a promoção de um Envelhecimento Saudável, e por isso, com qualidade (Decisão n.º 940/2011/U).

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nas alíneas h) e m) do n.º2 do art.23.º, al. k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual elaborou-se o presente Regulamento, que a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal nos termos da al.g) do n.º1 do artigo 25.º do

Anexo I da Lei supra mencionada e nos artigos 99.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, é elaborado o presente regulamento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O regulamento do Conselho Municipal Sénior de Mértola tem como diplomas e normas habilitantes os artigos 72º, o nº7 do artigo 112º e 241º todos da Constituição da República Portuguesa, alíneas h) e m) do nº2 do artigo 23º, al.k) do nº1 do artigo 33.º e al.g) do n.º1 do art.25.º ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos artigos 99.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento visa definir as condições de funcionamento e organização da Conselho Municipal Sénior de Mértola, doravante designado por CMSM.

Artigo 3.º

Natureza

O CMSM é um órgão com função consultiva, que visa definir a estratégia municipal na área da população sénior, de articulação, informação e promoção dos direitos das pessoas seniores, de forma a garantir o seu bem-estar, dignidade e qualidade de vida.

Artigo 4.º

Objetivos

1. O CMSM tem como principais objetivos:

- a) Promover a representação da população sénior nos momentos de decisão na comunidade, na identificação de necessidades e de oportunidades de atuação, através da criação de ambientes potenciadores de integração e participação, através do debate e encaminhamento de propostas às respetivas identidades;
- b) Prevenir ou responder a situações suscetíveis de afetar a segurança, saúde ou bem-estar dos seniores, através de soluções partilhadas e de encaminhamento, se assim se justificar;
- c) Promover os direitos dos seniores, informando e sensibilizando as famílias e a comunidade sobre os mesmos;
- d) Proporcionar uma melhoria na qualidade de vida e bem-estar da população sénior;
- e) Alinhar a intervenção local à Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável, construindo uma comunidade cada vez mais organizada, participativa e coesa;
- f) Aproximar a comunidade sénior dos organismos/órgãos públicos de decisão local e nacional, de modo a integrar os mesmos na estruturação de política públicas e medidas de intervenção local amigas das pessoas seniores.

Artigo 5.º

Competências

1. São competências do CMSM:

- a) Elaborar pareceres e recomendações nas áreas de envelhecimento ativo e saudável, saúde, educação ao longo da vida, promoção de autonomia, integração em equipamentos sociais, promoção do bem-estar e segurança da população sénior do concelho;
- b) Pronunciar-se sobre todas as questões relacionadas com a população sénior que sejam submetidas à sua apreciação pelas instituições ou associações relacionadas;

- c) Desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo, particularmente, quando a população sénior é vítima de violência;
- d) Emitir parecer sobre iniciativas relevantes em matéria da população sénior;
- e) Articular, apoiar projetos e atividades que promovam a participação da população sénior;
- f) Organizar campanhas e/ou programas culturais e educativos para a sociedade em geral, com vista à valorização da população sénior e do envelhecimento ativo e saudável;
- g) Estimular a mobilização das instituições e grupos da comunidade para a dinamização de projetos e ações de interesse na área sénior;
- h) Proceder ao diagnóstico, levantamento e sinalização das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem carenciadas de apoio;
- i) Promover junto da população sénior o acesso à informação, agilizando o acesso aos serviços disponíveis.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

Composição

1. A Coordenação do CMSM compete à Câmara Municipal de Mértola;
2. O CMSM é composto pelas seguintes entidades com intervenção na área do envelhecimento no Concelho de Mértola:
 - a) Presidente da Câmara, que preside, ou Vereador(a) do Pelouro com competências delegadas;
 - b) Um representante do Instituto da Segurança Social;
 - c) Um representante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mértola;
 - d) Um representante do Centro de Saúde de Mértola;
 - e) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
 - f) Um representante de cada IPSS sediada no Concelho com valência nesta área;
 - g) Um Presidente de Junta de Freguesia do Concelho, a nomear pela Assembleia Municipal;

- h) Um representante sénior de cada uma das Freguesias do Concelho de Mértola, indicado/a por cada Junta de Freguesia, de preferência com sessenta e cinco (65) ou mais anos;
 - i) Um representante da Universidade Sénior de Mértola;
 - j) Um representante do Núcleo de Voluntariado de Mértola;
 - k) Um representante sénior das Associações do Concelho;
 - l) Um representante de cada Associação de Reformados sediada no Concelho.
3. O CMSM poderá ainda convidar técnicos e entidades para debate de temas específicos e apresentação de resultados, sem direito a voto nas decisões tomadas por este órgão;
4. Os membros das entidades que constituem o CMSM representam e obrigam as entidades que os designam, devendo como tal estar mandatados para o efeito.

Artigo 7.º

Local de Funcionamento

O CMSM tem sede nas instalações do Município de Mértola, podendo as reuniões ser descentralizadas, sendo tal decidido pelo Presidente.

Artigo 8.º

Pareceres e Recomendações

- 1. Os pareceres e recomendações não têm carácter vinculativo;
- 2. Os pareceres e recomendações são aprovados por maioria de votos dos elementos presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e, em caso de empate, o Presidente exercerá o direito a voto de qualidade;
- 3. Cabe ao CMSM obter, junto das entidades destinatárias, os seus pareceres e recomendações, bem como todas as informações no seguimento dado aos mesmos.

Artigo 9.º

Funcionamento

O CMSM pode deliberar sobre a criação de grupos de trabalho ou a constituição de comissões, de duração temporária, para análise de matérias específicas.

Artigo 10.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do CMSM:

- a) Convocar as reuniões do CMSM;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
- d) Assegurar a execução das deliberações, bem como assegurar o envio dos pareceres e recomendações emitidas pelo CMSM para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- e) Assegurar a elaboração e aprovação de atas;
- f) Assegurar o cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Quórum e Deliberações

1. O CMSM reúne desde que esteja presente a maioria dos membros;
2. Em caso de falta de quórum, o CMSM reunirá quinze minutos depois da hora marcada com os membros presentes;
3. O CMSM delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e, em caso de empate, o Presidente tem direito de voto de qualidade;
4. Cada membro tem direito a um voto;
5. Só podem ser objeto de deliberações os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se considerada urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 12.º

Ata e Registo de Presenças

De cada reunião será lavrada uma ata que conterà o resumo da mesma, à qual se anexa a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.

Artigo 13.º

Direitos e Deveres dos Membros do CMSM

1 – Constituem, direitos dos membros do CMSM:

- a) Participar e intervir em todas as reuniões do CMSM;
- b) Ser informado pelos restantes membros do CMSM, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CMSM;
- d) Contribuir ativamente para a conceção, desenvolvimento e implementação de projetos, medidas, programas e ações na área sénior;
- e) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMSM, caso não se encontre impedido.

2 – Constituem deveres dos membros do CMSM:

- a) Comparecer em todas as reuniões do CMSM ou fazer-se substituir quando legalmente possível;
- b) Informar os restantes parceiros, pelos meios adequados, da realização de iniciativas ou projetos ligados à temática em causa;
- c) Participar ativamente na realização dos planos de atividades e planos de ação;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação;
- e) Promover todos os procedimentos legais inerentes às responsabilidades da entidade que representa.

Artigo 14.º

Reuniões Ordinárias

1. O CMSM reúne, ordinariamente, de quatro em quatro meses;
2. As reuniões são convocadas pelo/a Presidente ou em quem este/a delegue, com a antecedência mínima de oito dias, constando da respetiva convocatória o dia, a hora e o local em que se realizará, bem como, a ordem de trabalhos;
3. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do CMSM;
4. Os membros do CMSM poderão solicitar a inclusão de qualquer assunto na ordem de trabalhos das reuniões, até 2 dias úteis antes da reunião.

Artigo 15.º

Reuniões Extraordinárias

As reuniões extraordinárias têm lugar:

1. Mediante convocatória escrita do Presidente, por sua iniciativa;
2. Por solicitação escrita de, pelo menos, um terço dos membros do CMSM, indicando o assunto a ser tratado;
3. Sempre que o CMSM, em reunião ordinária, delibere nesse sentido.

Artigo 16.º

Faltas

1. Os representantes das entidades que compõem o CMSM podem designar um suplente, para além do seu representante efetivo, que o representará nas suas faltas e impedimentos.
2. Os membros do CMSM podem ser substituídos no exercício das suas funções mediante comunicação por escrito, por parte das entidades que representam, com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 17.º

Constituição de Grupos de Trabalho

1. Em casos de emergência e em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o CMSM pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho restritos aos integrantes das mesmas;
2. De entre os membros de trabalho é nomeado/a um responsável, podendo ser coadjuvado/a por outros elementos do grupo.

Artigo 18.º

Divulgação

O Município compromete-se a disponibilizar um espaço na sua página de Internet para que o CMSM possa manter atualizada a informação relativa à sua composição, competências e funcionamento, bem como divulgar as suas iniciativas e deliberações.

Artigo 19.º

Apoio Logístico

1. Compete ao Município de Mértola assegurar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CMSM;
2. As despesas relativas à participação dos elementos do CMSM são da responsabilidade das entidades representadas;
3. As despesas relativas às ações a desenvolver no âmbito do Plano de Ação do CMSM são responsabilidade do Município de Mértola, incluindo também as despesas relativas à deslocação e presença de algum técnico/convidado exterior que participe nos trabalhos.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Casos Omissos

As dúvidas, e os casos omissos resultantes da aplicação e interpretação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação do Conselho Municipal Sénior de Mértola.

Artigo 21.º

Tratamento de Dados Pessoais

1. Sem prejuízo das demais normas legais em vigor o município de Mértola, com sede na Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, contactável através do e:[mail](mailto:geral@cm-mertola.pt) geral@cm-mertola.pt; ou pelo telefone 286 610 100 (chamada para a rede fixa nacional), é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para os fins a que se destina o presente regulamento e garante a salvaguarda do direito à proteção de todos os Dados Pessoais, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, na sua redação atual, relativo à proteção de dados de pessoas singulares e à livre circulação desses dados, que sejam prestados voluntariamente pelas entidades por serem necessários e fundamentais para a tramitação do procedimento, os quais serão tratados, de forma confidencial, estando todas as entidades intervenientes obrigadas a um dever de sigilo quanto aos mesmos.
2. Em cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, presta-se a seguinte informação:
 - Responsável pelo tratamento → Município de Mértola, representado pelo Presidente da Câmara Municipal;
 - Encarregado da Proteção de Dados → epd@cm-mertola.pt / 286 610 100 (chamada para a rede fixa nacional) ou Largo do Rossio do Carmo, n.º. 1, 7750-326 Mértola;
 - Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente para efeitos dos procedimentos constantes do presente regulamento e serão objeto de tratamento pelos

serviços do Município, podendo ser transmitidos a entidades parceiras ou subcontratantes;

- É um tratamento necessário para cumprimento das obrigações decorrentes do presente regulamento;

- Conservamos os dados pessoais apenas pelo período necessário para a observância do propósito dos quais foram recolhidos, findos os quais serão apagados. No entanto, em determinados casos poderemos conservar os dados durante período mais longo, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais, as circunstâncias poderão variar consoante o contexto, finalidade e categoria de dados pessoais;

- O titular dos dados tem o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento o direito à informação, acesso, retificação ou apagamento dos seus dados pessoais, bem como a limitação ou oposição ao tratamento e a portabilidade dos dados previstas na lei;

- O Titular de Dados tem o Direito de apresentar Reclamação junto da autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados) através do endereço: <https://www.cnpd.pt>;

- Os dados pessoais recolhidos não se encontram sujeitos a decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis;

- Não serão realizadas operações de transferência de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional;

- Para aceder a toda a informação quanto ao tratamento de dados pessoais, dos seus direitos e como os pode exercer consulte a nossa política de privacidade que se encontra disponível em <https://www.cm-mertola.pt/politica-de-privacidade>.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da Republica.